



## VILA FLORES – RS

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 004/2024

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público.

**PARECER:** Pela APROVAÇÃO.

#### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 004/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo viabilizar a contratação de servidores para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, a fim de assegurar a oferta regular das disciplinas para o período letivo de 2024.

Ressalta-se que as contratações possuem caráter temporário, sendo assim justificadas através de Memorando da Secretaria competente: Professor de Educação Infantil (20h) – 02 vagas de professores que estão em cargo de Direção; Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental (20h) – 01 vaga de professor que está na Vice Direção, 03 vagas para novas turmas e 02 vagas para reforço escolar realizado no contraturno; Professor de Educação Física (20h) – Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental – 01 vaga para atender as turmas dos Anos Iniciais referente a Permuta de professores e 01 vaga para atender as turmas dos Anos Finais devido a professora estar na Vice Direção; Professor de Arte (20h) - Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental – 01 vaga para suprir demanda da educação infantil até a homologação do concurso; Professor de História (20h) - Anos Finais do Ensino Fundamental – 01 vaga para atender os períodos excedentes da carga horária dos professores efetivos da área de humanas; Professor de Educação Especial (AEE) (20h) - Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental – 01 vaga para suprir demanda de crianças com necessidades especiais na educação infantil; Psicopedagogo (12h) – 01 vaga para atender demanda de profissional que está na função de Direção da EMEF Doze de Maio; Pedagogo (20h) – 01 vaga para atender demanda de profissional que está na Vice direção e 01 vaga para atuar na EMEF Doze de Maio; Auxiliar de Educação Infantil (40h) – 02 vagas para suprir a demanda das turmas das Escolas de Educação Infantil e 01 vaga para suprir licença maternidade de servidora efetiva.

ARJ

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and the initials 'YB'.



## VILA FLORES – RS

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncato, Vila Flores, 18 de janeiro de 2024.

Ver. Marcelo R. Bergamin

Presidente

Ver.ª Adriana Zancan

Vice-Presidente (Relatora)

Ver. Julimar A. Detoni

3º Membro

Ver. Valdemir L. Cristianetti

4º Membro



## VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 004/2024 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 15-01-2024 ORDEM DO DIA 22-01-2024 Enc. Executivo 23-01-2024

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 18/01/2024 COMISSÃO CEFAL, EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Marcelo R. Bergamin \_\_\_\_\_

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 22-01-2024 ATA Nº 003/2024 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Jaqueline Podenski	-	-	
Juliander Morello	-	-	
Delmar Antônio Luchesi	X		<i>Del L</i>
Jonas Vilarino da Rosa	X		<i>Jonas V. da Rosa</i>
Deise Cherobin Detogni	X		<i>D</i>
Adriana Zancan	X		<i>Adriana Zancan</i>
Marcelo R. Bergamin	X		<i>MB</i>
Julcimar Antônio Detoni	X		<i>Detoni</i>
Valdemir L. Cristianetti	X		<i>Valdemir L. Cristianetti</i>

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 7 VOTOS CONTRÁRIOS -

  
RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA  
**Diretora Legislativa**  
**Câmara de Vereadores**  
**Vila Flores/RS**

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pvmilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 004/2024.**

DE 11 DE JANEIRO DE 2024

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os cargos a seguir especificados, pelo prazo de até o final do ano letivo de 2024, nos termos desta Lei:

<b><u>Nº</u> <u>Vagas</u></b>	<b><u>Cargo</u></b>	<b><u>Salário</u></b>	<b><u>Carga Horária</u> <u>Semanal</u></b>
02	Professor de Educação Infantil	R\$ 2.875,41	20 h
06	Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental	R\$ 2.875,41	20 h
02	Professor de Educação Física – Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 2.875,41	20 h
01	Professor de Arte - Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 2.875,41	20 h
01	Professor de História- Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 2.875,41	20 h
01	Professor de Educação Especial (AEE) – Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 2.875,41	20 h
01	Psicopedagogo	R\$ 2.097,94	12 h
02	Pedagogo	R\$ 2.875,41	20 h
03	Auxiliar de Educação Infantil	R\$ 2.097,94	40 h

**Parágrafo único.** As funções e salários previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

**Art. 2º** As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@pmvilaflores.com.br](mailto:vilaflores@pmvilaflores.com.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://facebook.com/prefeituravilaflores)  
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

1LWAYEAZEMJNEFF



## VILA FLORES - RS

**Art. 3º** Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos artigos 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico, além dos direitos constantes da Lei de Diárias vigente.

**Art. 4º** As despesas relativas à presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 11 de janeiro de 2024.

Evandro Antônio Brandalise.  
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@pmvilaflores.com.br](mailto:vilaflores@pmvilaflores.com.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)  
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

1LWAYEAZEMJNEFF



## VILA FLORES - RS

### ANEXO I

#### **CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR**

Síntese dos Deveres: participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Atribuições: elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga Horária semanal: 20 horas.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: estar cursando ou ter concluído o ensino superior em Curso de Licenciatura em Pedagogia para os cargos de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e para os cargos de anos finais do Ensino Fundamental conforme a área de atuação.

#### **CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: realizar diagnósticos e intervenção psicopedagógica, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da psicopedagogia; atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem; oferecer assessoria psicopedagógica aos trabalhos em espaços institucionais, de acordo com a sua atividade fim, na municipalidade, atuando na parte psicopedagógica clínica e educacional. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: intervir, visando à solução dos problemas de aprendizagem e tendo como enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino da rede pública; realizar diagnósticos e intervenção psicopedagógica, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da psicopedagogia; atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem; desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados ao processo de aprendizagem e seus problemas; oferecer assessoria psicopedagógica aos trabalhos em espaços institucionais; atuar em equipes multidisciplinares e, com profissionais da saúde e serviço social, na orientação, coordenação e supervisão de ações de integração de crianças, jovens e adultos, na família, na escola, no mercado de trabalho e na sociedade em geral; executar outras tarefas correlatas.

#### **Condições de Trabalho:**

a) Carga Horária: 12 horas semanais.

#### **Requisitos para investidura:**



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@pmvilaflores.com.br](mailto:vilaflores@pmvilaflores.com.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)  
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

1LWAYEAZEMJNEFF



## VILA FLORES - RS

- a) Idade mínima: de 18 anos.
- b) Instrução: Graduação em Psicopedagogia ou Pós-Graduação "lato sensu" - Especialização em Psicopedagogia, desde que na Graduação tenham concluído curso de Psicologia, Pedagogia ou outra Licenciatura.

### **CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:** prestar todo o atendimento e cuidados necessários às crianças sob sua responsabilidade. **DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:** atender global e permanentemente os grupos de crianças, segundo orientações recebidas; auxiliar professores na aplicação de programas psicopedagógicos, mantendo em harmonia o trabalho desenvolvido com as crianças; valorizar e ajudar a desenvolver as capacidades considerando as necessidades dos menores: corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para formação de crianças felizes e saudáveis; estar comprometido com as crianças, dando-lhes atenção e cuidados necessários para o crescimento e desenvolvimento, compreendendo suas singularidades; acompanhar, junto com professores e direção da escola, a aprendizagem dos alunos no que se refere à elaboração e registro dos relatórios de avaliação; cumprir horário determinado pela escola, atendendo as necessidades da mesma; participar de encontros, cursos, palestras e reuniões e atividades organizadas pela escola, visando à atualização que propicie o aprimoramento de seu desempenho profissional; realizar higiene individual das crianças e providenciar a higiene do ambiente físico e dos materiais, segundo normas previamente estabelecidas; administrar alimentos e acompanhar a alimentação dos alunos; executar as atividades lúdicas programadas e oportunizar recreação livre às crianças; cumprir as demais atribuições determinadas na proposta Pedagógico-Administrativa da instituição de ensino; atuar como um facilitador no desenvolvimento integral da criança adotando uma atitude pedagógica na formação e de orientação estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma auto imagem positiva e saudável; executar outras tarefas correlatas.

#### **Requisitos para Recrutamento:**

- a) idade: mínima de 18 anos;
- b) escolaridade: ensino médio completo, e curso de capacitação na área de Educação Infantil, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
- c) avaliação psicológica;

#### **Condições de Trabalho:**

- a) Carga horária: 40 horas semanais;
- b) outras: serviço externo, contato com o público.

### **CATEGORIA FUNCIONAL: PEDAGOGO**

**Síntese dos Deveres:** atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência. **Atribuições:** coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@pmvilaflores.com.br](mailto:vilaflores@pmvilaflores.com.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)  
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:



## VILA FLORES - RS

e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais do magistério da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 20 horas.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia ou Pós-Graduação em Pedagogia com habilitação específica em Supervisão Escolar ou Orientação Pedagógica e experiência mínima de dois anos de docência.

b) Idade: Mínima: 18 anos.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@pmvilaflores.com.br](mailto:vilaflores@pmvilaflores.com.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

1LWAYEAZEMJNEFF



VILA FLORES - RS

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2024.

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação de servidores para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, a fim de assegurar a oferta regular das disciplinas para o período letivo de 2024.

Dessa forma, o precípuo escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos, essenciais atualmente prestados à população.

Ressalta-se que as contratações possuem caráter temporário, sendo assim justificadas através de Memorando da Secretaria competente: Professor de Educação Infantil (20h) – 02 vagas de professores que estão em cargo de Direção; Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental (20h) – 01 vaga de professor que está na Vice Direção, 03 vagas para novas turmas e 02 vagas para reforço escolar realizado no contraturno; Professor de Educação Física (20h) - Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental – 01 vaga para atender as turmas dos Anos Iniciais referente a Permuta de professores e 01 vaga para atender as turmas dos Anos Finais devido a professora estar na Vice Direção; Professor de Arte (20h) - Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental – 01 vaga para suprir demanda da educação infantil até a homologação do concurso; Professor de História (20h) - Anos Finais do Ensino Fundamental – 01 vaga para atender os períodos excedentes da carga horária dos professores efetivos da área de humanas; Professor de Educação Especial (AEE) (20h) - Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental – 01 vaga para suprir demanda de crianças com necessidades especiais na educação infantil; Psicopedagogo (12h) – 01 vaga para atender demanda de profissional que está na função de Direção da EMEF Doze de Maio; Pedagogo (20h) – 01 vaga para atender demanda de profissional que está na Vice direção e 01 vaga para atuar na EMEF Doze de Maio; Auxiliar de Educação Infantil (40h) – 02 vagas para suprir a demanda das turmas das Escolas de Educação Infantil e 01 vaga para suprir licença maternidade de servidora efetiva.

Ressalta-se que as contratações serão realizadas na forma de contrato administrativo.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 11 de janeiro de 2024.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 11 de Janeiro de 2024 às 14:12:21



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@pmvilaflores.com.br](mailto:vilaflores@pmvilaflores.com.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)  
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

1LWAYEAZEMJNEFF

## Memorando

**De: Secretaria de Educação**  
**Para: Departamento Pessoal**

Solicitamos a abertura de vaga para a contratação de Professor e demais Profissionais da Educação, por prazo determinado, para atuar na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Doze de Maio, na Escola Municipal de Educação Infantil Nostri Bambini e na Escola Municipal de Educação Infantil Quintal das Crianças.**

Nº Vagas	Cargo	Carga Horária Semanal
02 + CR	Professor de Educação Infantil	20 h
06 + CR	Professor de Ensino Fundamental Séries Iniciais (1º à 5º ano)	20 h
02 + CR	Professor de Educação Física – Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental	20 h
CR	Professor de Língua Inglesa - Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental	20 h
CR	Professor de Língua Portuguesa – Anos Finais do Ensino Fundamental	20 h
CR	Professor de Matemática – Anos Finais do Ensino Fundamental	20 h
CR	Professor de Geografia – Anos Finais do Ensino Fundamental	20 h
01 + CR	Professor de Arte - Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental	20 h
CR	Professor de Ciências – Anos Finais do Ensino Fundamental	20 h
01 + CR	Professor de História – Anos Finais do Ensino Fundamental	20 h
01 + CR	Professor Educação Especial (AEE) – Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental	20 h
GR	Secretário de Escola	40 h
01 + CR	Psicopedagogo	12 h
02 + CR	Pedagogo	20 h
CR	Pedagogo	40 h
CR	Psicólogo	20 h
03 + CR	Auxiliar de Educação Infantil	40 h

CR: CADASTRO DE RESERVA.

As contratações dos profissionais acima relacionados, visam atender a demanda temporária, e de excepcional interesse público justificadas por:

- Professor de Educação Infantil (20h) – 02 vagas de professores para suprir quem está na Direção.
- Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental (20h) – 01 vaga de professor que está na Vice Direção, 03 vagas para novas turmas, 02 vagas para reforço escolar realizado no contraturno.
- Professor de Educação Física (20h) - Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental – 01 vaga para atender as turmas dos Anos Iniciais referente a Permuta de professores e dos Anos Finais devido a professora estar na Vice Direção;
- Professor de Arte (20h) – 01 vaga para suprir demanda da educação infantil até homologação de concurso;
- Professor de História (20h) – 01 vaga para atender os períodos excedentes da carga horária dos professores efetivos da área de humanas;
- Professor Educação Especial (AEE) – vaga para suprir demanda de crianças com necessidades especiais na educação infantil;
- Psicopedagogo (12h) – 01 vaga para atender demanda de profissional que está na função de Direção da EMEF Doze de Maio;
- Pedagogo (20h) – 01 vaga para atender demanda de profissional que está na Vice direção e 01 vaga para atuar na EMEF Doze de Maio;
- Auxiliar de Educação Infantil (40h) – 02 vagas para suprir a demanda das turmas das Escolas de Educação Infantil e 01 vaga para suprir licença gestante.

Pensando nas possíveis necessidades e demandas do quadro de Profissionais do Magistério no decorrer do ano letivo 2024, faz-se necessária a abertura de Cadastro Reserva para todos os cargos acima relacionados.

Sendo o que tínhamos para o momento nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Vila Flores, 26 de dezembro de 2023.



Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer



VILA FLORES - RS

Memorando SEFAZ: 002/2024

DATA: 10/01/2024.

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 013/2023, informar que **há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro** para algumas contratações dos cargos temporários citados no Memorando, conforme segue:

- PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 02 vagas.
- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL AEE - 01 vaga.
- PEDAGOGO - 01 vaga.

As demais vagas listadas no Memorando não estarão contempladas no estudo de impacto orçamentário e financeiro por já estarem previstas no total de despesa de pessoal estimada em Orçamento, as quais já estavam sendo utilizadas no exercício anterior.

Sendo assim, há necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, pois o valor total das contratações novas ultrapassa o limite de 25 salários, com base no menor padrão do Município (R\$ 1.234,08), conforme regulamenta o inciso 2º do artigo 15, da Lei 2552 de 13/09/2022 que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, necessitando, portanto, de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, o qual se encontra anexo a este Memorando.

Vanessa Gusberti

Contadora - CRC RS 090.759/O-8

Município de Vila Flores/RS

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ESTUDO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 02 vagas; PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL AEE - 01 vaga e PEDAGOGO - 01 vaga, citados na tabela abaixo, em caráter temporário, para a Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000.

Nº vagas	Cargos TEMPORÁRIOS	Salário base	Carga Horária/semanal
02	PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.875,41	20 horas
01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL AEE	2.875,41	20 horas
01	PEDAGOGO	2.875,41	20 horas

### Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir Fevereiro/2024	Dezembro/2024

**METODOLOGIA DE CÁLCULO:** a metodologia de cálculo utiliza como parâmetro a contratação através de Processo Seletivo Simplificado, considerando o salário base, adicionado do percentual de 22% de cota patronal de INSS, pelos períodos de cada contratação, com adicional de férias e 13º salário proporcionais e vale alimentação do período conforme cálculo abaixo individual.

PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 03 VAGAS	
(+) Salário base (03 vagas acumulado)	8.626,23
(+) Férias proporcionais	239,59
(+) 13º salário proporcional	718,85
<b>(=) Total remuneração mensal</b>	<b>9.584,68</b>
(+) Encargos patronais	2.108,63
<b>(=) Total remuneração com encargos mensal</b>	<b>11.693,30</b>
<b>(=) Total anual (11 meses)</b>	<b>128.626,35</b>
(+) Auxílio alimentação: 3,03/hora x 200 horas mensais = 606,00 * 12 meses	7.272,00
<b>(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação</b>	<b>135.898,35</b>

PEDAGOGO - 01 VAGA	
(+) Salário base (01 vaga)	2.875,41
(+) Férias proporcionais	79,86
(+) 13º salário proporcional	239,62
<b>(=) Total remuneração mensal</b>	<b>3.194,89</b>
(+) Encargos patronais	702,88
<b>(=) Total remuneração com encargos mensal</b>	<b>3.897,77</b>
<b>(=) Total anual (11 meses)</b>	<b>42.875,45</b>
(+) Auxílio alimentação: 3,03/hora x 200 horas mensais = 606,00 * 12 meses	7.272,00
<b>(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação</b>	<b>50.147,45</b>

<b>TOTAL ACUMULADO</b>	<b>186.045,80</b>
------------------------	-------------------

*16/03*

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.	EXERCÍCIOS		
	2024	2025	2026
<b>Despesa Aumentada</b>			
3.1 – Pessoal e Encargos	186.045,80	-	-
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
3.3 – Outras Despesas Correntes	-	-	-
4.4 – Investimentos	-	-	-
4.5 – Inversões Financeiras	-	-	-
4.6 – Amortização da Dívida	-	-	-
<b>T O T A I S =====&gt;</b>	<b>186.045,80</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Mecanismo de Compensação</b>	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input type="checkbox"/> Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. <input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

#### I - Compatibilidade com o Plano Plurianual.

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2425/2021 que dispõe sobre o PPA para o quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da referida nomeação abrangida pelo estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425/2021 conforme o seguinte programa governamental:

#### Secretaria de Educação e Cultura

Programa:	0280 – Gestão da Educação
Objetivo:	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica no Município
Ação:	2099 - Manutenção do Ensino Fundamental.
Ação:	2105 - Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Ação:	2237 - Manutenção do Ensino Infantil – Creche

#### II - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 2552 e 13/09/2022 para o Exercício de 2023 autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

W 83

( X ) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei nº 2643 de 12/09/2023 para o Exercício de 2024, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

**Secretaria de Educação e Cultura**

<b>Programa:</b>	<b>0280 – Gestão da Educação</b>
<b>Objetivo:</b>	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica no Município
<b>Ação:</b>	2099 - Manutenção do Ensino Fundamental.
<b>Ação:</b>	2105 - Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
<b>Ação:</b>	2237 - Manutenção do Ensino Infantil – Creche

**III - Compatibilidade com a Lei de Orçamento.**

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

( X ) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento nº 2665 de 14/11/2023 para o exercício de 2024 na (s) seguinte (s) dotação (ões):

<b>Dotação(ões) Orçamentária(s)</b>	<b>Dotação disponível em 10/01/2024</b>	<b>Necessidade de suplementação</b>
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	3.435.929,00	<b>186.045,80 Não imediata</b>
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB		
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - MDE	1.235.328,00	
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - FUNDEB		
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - MDE	1.710.827,00	
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - FUNDEB		

**CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** a dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação, visto que não está estimado no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2024. As despesas desta contratação serão suportadas por recursos vinculados, dentro de seus programas específicos como o FUNDEB e com recursos livres. A suplementação efetiva será efetuada no momento da utilização da dotação no caso do FUNDEB, visto que existe variação no recebimento dos recursos vinculados com aumento progressivo de receita do FUNDEB de acordo com a nova lei e possível excesso de arrecadação do recurso do FUNDEB e com isso poderá não ser necessária a suplementação com recurso livre do Município, por isso a não indicação imediata de suplementação no estudo dos cargos respectivos.

**IV - Impacto sobre a Receita Corrente Líquida.**

**Conforme normas do TCE (Tribunal de Contas do Estado) IN 18/2021.**

1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base Dezembro)	33.285.649,41
2) Gastos totais com pessoal – Poder executivo	14.324.116,35
3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida	43,03%
4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Executivo	171.501,80

KS

5)Gastos totais projetados com o aumento proposto (2+4) Poder executivo	14.495.618,15
6) Percentual de aumento sobre o índice atual em relação à Receita Corrente Líquida	0,51%
7) Índice atual com o aumento proposto em relação à Receita Corrente Líquida (3+6)	43,54%

O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo da contratação chega a 43,54% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 51,30% e o limite máximo de 54%, conforme metodologia de cálculo do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Vila Flores, 10 de Janeiro de 2024.



**VANESSA GUSBERTI**  
Contadora – CRC/RS 090.759/O-8  
Município de Vila Flores/RS

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro acima apresentado, para a finalidade de contratação de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 02 vagas; PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL AEE - 01 vaga e PEDAGOGO - 01 vaga, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000 DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação(ões) nas dotações disponíveis abaixo, ratificando a Adequação Orçamentária apresentada no Estudo.

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Dotação disponível em 10/01/2024	Necessidade de suplementação
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	3.435.929,00	<b>186.045,80</b> Não imediata
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB		
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - MDE	1.235.328,00	
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - FUNDEB		
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - MDE	1.710.827,00	
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - FUNDEB		

**CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** a dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação, visto que não está estimado no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2024. As despesas desta contratação serão suportadas por recursos vinculados, dentro de seus programas específicos como o FUNDEB e com recursos livres. A suplementação efetiva será efetuada no momento da utilização da dotação no caso do FUNDEB, visto que existe variação no recebimento dos recursos vinculados com aumento progressivo de receita do FUNDEB de acordo com a nova lei e possível excesso de arrecadação do recurso do FUNDEB e com isso poderá não ser necessária a suplementação com recurso livre do Município, por isso a não indicação imediata de suplementação no estudo dos cargos respectivos.

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal e por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, não há ações previstas de mecanismo(s) de compensação, sempre levando em consideração a Conclusão do Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro.

Vila Flores, 10 de Janeiro de 2024.

**EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE**  
Prefeito Municipal